

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE EMERGÊNCIA SOCIAL PARA O ISS, I.P. (Litoral)

(Contrato n.º 23AS2001000049 - NPD n.º 2223002399)

Entre:

PRIMEIRO OUTORGANTE: INSTITUTO DA SEGURANÇA SOCIAL, I.P., pessoa coletiva n.º 505 305 500, com sede na Avenida 5 de Outubro, n.º 175, 1064-451 Lisboa, adiante designado por Primeiro Outorgante, legalmente representado pela Vogal do Conselho Diretivo, Sofia Margarida Baptista Cruz de Carvalho de Campos Miranda, portadora do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] com validade até [REDACTED] no uso das competências delegadas, que nessa qualidade outorga o presente contrato

E

SEGUNDO OUTORGANTE: Cruz Vermelha Portuguesa, com sede na Rua Jardim 9 de Abril, Nºs 1 a 5, 1249 083 Lisboa, NIPC 500745749, neste ato representada pelo Presidente, António Manuel Frade Saraiva, portador do Cartão de Cidadão n.º [REDACTED] com validade até [REDACTED] com os poderes necessários para outorgar neste contrato.

É celebrado, esclarecidamente e de boa fé, o presente contrato que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA (Objeto)

O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de transporte de emergência social para o ISS, I.P. (**Litoral**) – procedimento intercalar de 01-07-2023 a 31-12-2023, nos termos previstos e definidos no convite, caderno de encargos, respetivas cláusulas técnicas, e da proposta, que dele fazem parte integrante, sendo este um procedimento pré-contratual desenvolvido através de ajuste direto adotado em função de critérios materiais ao abrigo da alínea c) do n.º 1 do artigo 24.º do Código dos Contratos Públicos, na sua atual redação.

CLÁUSULA SEGUNDA (Serviços Contemplados)

1. A prestação de serviços objeto do presente contrato inclui um serviço de atendimento e resposta a pedidos de transporte de emergência social, no âmbito da Linha Nacional de Emergência (LNES), em regime de permanência, serviço de 24 horas, todos os dias do ano.
2. O transporte de emergência social é assegurado por uma equipa constituída por dois elementos, motorista, e um/a técnico/a com experiência ou formação na área social e perfil adequado ao serviço a prestar, responsável pelo acompanhamento e necessário apoio psicossocial durante o percurso até à efetivação do acolhimento.
3. Em caso de necessidade identificada pela equipa ISS, I.P./LNES, a prestação de serviços objeto do presente contrato assegura, nomeadamente:
 - a) O acompanhamento da pessoa e/ou família pelo técnico designado para o efeito pela equipa ISS, I.P./LNES;
 - b) O transporte de pessoas e/ou famílias para o serviço de saúde, como condição prévia à integração da pessoa e/ou família na resposta de emergência;
 - c) O transporte dos pertences das pessoas e/ou famílias, na respetiva viatura;
 - d) O transporte dos animais de companhia das pessoas e/ou famílias;
 - e) Disponibilização de kit de higiene e de alimentação básico.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os serviços contemplados pela prestação de serviços objeto do presente contrato encontram-se assegurados nos termos das cláusulas técnicas do caderno de encargos e da proposta adjudicada, as quais fazem parte integrante do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA

(Níveis de Serviço)

1. O tempo de atendimento – considera-se que não devem ser excedidas três tentativas de contacto telefónico entre a(s) equipa(s) do ISS, I.P./LNES e a equipa de receção telefónica dos pedidos de TES.
2. O tempo de resposta – igual ou inferior a 90 minutos, entendendo-se o tempo de resposta como sendo aquele que medeia a hora da ativação da equipa (máximo 15 minutos após hora do pedido) e a hora de chegada ao local de emergência/local de início do transporte.
3. O tempo de resposta não se aplica sempre que, a pedido da(s) equipa(s) ISS, IP/LNES, seja ativado o serviço fora das áreas de abrangência territorial de referência e/ou fora do horário contratualizado. O tempo de resposta será ainda desconsiderado caso todas as equipas se encontrem empenhadas a responder a ocorrências.
4. Todos os pedidos de TES têm de ser respondidos positivamente, efetivando-se o transporte da pessoa e/ou família até ao local de acolhimento definido. (conforme tabela infra)

Indicadores	Objetivos	Condições
Nível de Serviço (NS)	NS=100%	Pedido de TES efetuado = TES concretizado

Tempo de Resposta (TR)	TR<90 minutos	Tempo que medeia a hora do pedido e a hora de chegada ao local de emergência/local de início do transporte
------------------------	---------------	--

CLÁUSULA QUARTA

(Preço)

1. Pela prestação do serviço objeto do presente contrato, o Primeiro Outorgante pagará ao Segundo Outorgante o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, de acordo com os preços unitários indicados na proposta, até ao montante máximo **de 104.606,58 € (cento e quatro mil seiscientos e seis euros e cinquenta e oito cêntimos), isento de IVA.**
2. Durante a vigência do presente contrato não haverá lugar à revisão do preço contratualizado, salvo disposição legal em contrário.
3. O preço contratual inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída à entidade adjudicante/contraente público, incluindo as despesas kit de higiene, kit de alimentação básico, portagens, alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.

CLÁUSULA QUINTA

(Condições de Pagamento)

1. Pelo objeto do presente contrato, o Primeiro Outorgante, pagará ao Segundo Outorgante, o preço constante da proposta adjudicada, isento de IVA, devendo para tal efeito o Segundo Outorgante remeter a faturação detalhada dos serviços prestados.
2. O Segundo Outorgante procederá ao envio da(s) fatura(s) em conformidade com as disposições legais que regulamentam a realização e processamento de despesas na Administração Pública, para o Departamento de Gestão e Controlo Financeiro, Avenida 5 de Outubro, n.º 175, 1069-451 Lisboa.
3. A fatura deverá indicar, de forma discriminada o valor correspondente aos serviços efetivamente prestados, mencionando o n.º do processo, do pedido e do compromisso.
4. O pagamento dos serviços efetivamente prestados será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a receção e validação das respetivas faturas pela entidade adjudicante/ contraente público, através de emissão de cheque ou transferência bancária.
5. Em caso de discordância por parte do Primeiro Outorgante, quanto aos valores ou quantidades indicadas nas faturas, deve este comunicar ao Segundo Outorgante, por escrito,

no prazo de 15 dias os respetivos fundamentos, ficando o Segundo Outorgante obrigado a prestar esclarecimentos necessários ou proceder à emissão da fatura corrigida.

CLÁUSULA SEXTA

(Pagamentos em Atraso e Mora no Pagamento)

1. Consideram-se pagamentos em atraso os valores faturados não quitados e que permaneçam nessa situação por mais de 90 (noventa) dias.
2. Em caso de mora do Primeiro Outorgante no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o Segundo Outorgante direito a juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito, pelo período correspondente à mora, nos termos do Decreto-Lei nº 127/2012, de 21 de junho, na sua atual redação, e do Decreto-Lei 62/2013, de 10 de maio.
3. As partes desde já acordam que, antes de qualquer forma de cessação de prestação de serviços deverão tentar suprir a falta, estipulando-se um prazo de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA

(Cabimento e Compromisso)

O encargo associado ao presente contrato será suportado pela rubrica de classificação económica n.º D.04.07.03.02.09, o Fundo AS1102, devidamente registado com o cabimento documento n.º 2023276880 e Compromisso nº 2123307097.

CLÁUSULA OITAVA

(Caução)

1. Não é exigida a prestação de caução, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP, na sua atual redação.
2. O ISS, I.P., se o considerar conveniente, pode proceder à retenção de até 10% do valor dos pagamentos a efetuar em conformidade com o preceituado no n.º 3 do artigo 88.º do CCP.

CLÁUSULA NONA

(Obrigações do Segundo Outorgante)

1. Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o Segundo Outorgante as seguintes obrigações principais:
 - a) O Adjudicatário será responsável pela boa execução da prestação, de modo a garantir as características técnicas dos serviços, devendo para o efeito cumprir as cláusulas técnicas descritas no caderno de encargos;
 - b) Assegurar o cumprimento dos prazos estabelecidos;

- c) Cumprir com o Regulamento Geral de Proteção de Dados, quanto ao tratamento de dados e confidencialidade do prestador de serviços e recursos humanos que irão tratar da informação obtida com os serviços a prestar;
 - d) Certificar-se que os recursos afetos à prestação do serviço se comprometem a observar o integral cumprimento das regras das boas práticas de ambiente, segurança e higiene no trabalho;
 - e) Responsabilizar-se pelos prejuízos causados ao ISS, I.P. seus colaboradores e terceiros;
 - f) Proceder à comunicação de toda e qualquer situação que interfira com a qualidade do serviço prestado;
2. A título acessório, o Adjudicatário/Cocontratante fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios que sejam necessários e adequados à boa prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

CLÁUSULA DÉCIMA **(Obrigações do Primeiro Outorgante)**

Constituem obrigações do Primeiro Outorgante:

- a) Promover o acesso e comunicabilidade necessários à boa execução do serviço;
- b) Prestar, em tempo útil, os necessários esclarecimentos ao Adjudicatário/cocontratante;
- c) Informar o Adjudicatário/cocontratante sempre que tenha conhecimento prévio de algum evento que possa causar impacto no serviço ao prestar;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA **(Alterações Relativas ao Segundo Outorgante)**

O Segundo Outorgante deverá informar o Primeiro Outorgante das alterações verificadas durante a execução do contrato, referentes a:

- a) Poderes de representação no contrato celebrado;
- b) Nome ou denominação social;
- c) Endereço ou sede social;
- d) Quaisquer outros factos que alterem de modo significativo a sua situação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA **(Exclusões)**

- 1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário/cocontratante, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes

que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe sejam razoavelmente exigíveis de contornar ou evitar.

2. Constituem força maior, os seguintes acontecimentos: tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves gerais, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3. Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário/cocontratante, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário/cocontratante ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário/cocontratante de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário/cocontratante de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário/cocontratante, cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário/cocontratante não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA **(Dúvidas e Omissões)**

- 1. Este contrato constitui o total acordo das partes em relação ao seu conteúdo, não podendo ser alterado ou modificado, exceto mediante acordo posterior subscrito pelos representantes autorizados de ambas as partes.
- 2. Em tudo o que não se encontrar especificamente regulado aplicam-se as disposições constantes na legislação em vigor aplicável no Código dos Contratos Públicos, Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA

(Alterações ao contrato)

1. Para efeitos de qualquer alteração durante a execução do contrato, a parte interessada na alteração deve comunicar, por escrito, à outra parte essa intenção, com uma antecedência mínima de 15 (quinze) dias em relação à data em que pretende ver introduzida essa alteração.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, as alterações ao contrato serão formalizadas por adenda escrita ao mesmo.
3. A alteração ao contrato não pode conduzir à modificação das principais prestações abrangidas pelo contrato nem configurar uma forma de impedir, restringir ou falsear a concorrência.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA

(Subcontratação e cessão da posição contratual)

A subcontratação pelo Segundo Outorgante e a cessão da posição contratual dependem de prévia autorização e regem-se pelo estatuído nos artigos 316.º e seguintes do CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA

(Comunicações e Notificações)

Quaisquer comunicações entre as Partes Outorgantes devem ser efetuadas nos termos do disposto dos artigos 467º a 469º do CCP.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA

(Contagem dos Prazos)

Os prazos fixados nos documentos contratuais são contados nos termos do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei nº 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, e supletivamente nos termos do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei nº 4/2015, de 7 de janeiro.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA

(Prazo de Execução)

1. O contrato produz efeitos a **01 de julho de 2023**, face à necessidade de não existir qualquer interrupção nos serviços.
2. Nos termos dos n.º 1 e 2 do artigo 155.º e artigo 156.º, ambos do CPA, e considerando o disposto no n.º 2 do artigo 287.º do CCP, preenchidos os requisitos cumulativos, o contrato a celebrar terá assim eficácia retroativa face ao interesse público subjacente, o qual tem por referência a necessidade de o ISS, I.P., garantir a resposta imediata a situações que necessitam de atuação emergente e urgente no âmbito da proteção social, bem como assegurar a acessibilidade a um posterior encaminhamento/ acompanhamento social, numa perspetiva de inserção e autonomia,

donde se destaca as vítimas de violência doméstica, crianças e jovens em perigo, pessoas idosas e/ou adultas em situação de perda de autonomia, pessoas e/ou famílias desalojadas, pessoas sem abrigo e vítimas de tráfico de seres humanos.

3. O prazo de execução é de **6 (seis meses)**, terminando a sua vigência em 31 de dezembro de 2023, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

4. O contrato poderá cessar em momento anterior caso se esgote o valor contratualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA **(Denúncia do Contrato)**

O contrato cessa os seus efeitos imediatamente com o início efetivo do contrato a celebrar no âmbito do procedimento com o NPD n.º 2223001391.

CLÁUSULA VIGÉSIMA **(Seguros)**

1. É da responsabilidade do Adjudicatário/cocontratante a cobertura de riscos causados ao ISS, I.P. ou a terceiros pelo exercício da sua atividade ou dos seus trabalhadores, através de apólice de seguros de acidentes de trabalho, seguro de responsabilidade civil, danos patrimoniais e demais seguros legalmente obrigatórios para a execução do serviço, sendo que o ISS, I.P. pode exigir, em qualquer momento, cópias e recibos de pagamento das apólices supra referidas, devendo o Adjudicatário/Cocontratante proceder à sua apresentação no prazo máximo de 5 dias após o pedido.

2. Todas as apólices de seguro e respetivas franquias constituem encargo único e exclusivo do Adjudicatário/cocontratante, devendo os contratos de seguro ser celebrados com entidade seguradora legalmente autorizada para o exercício da atividade em Portugal.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA **(Penalidades Contratuais)**

1. No caso de incumprimento das obrigações contratuais por razões imputáveis ao adjudicatário/cocontratante, poder-se-ão aplicar as penalidades contratuais definidas no ponto infra, nos termos do disposto nos artigos 329.º, 444.º e 451.º do CCP.

2. Em caso de incumprimento dos níveis de serviço previstos nos pontos 7.2 e 7.3 das Cláusulas Técnicas do caderno de encargos poderão ser aplicadas as seguintes sanções pecuniárias:

2.1 Incumprimento por não concretização – considera-se incumprimento por não concretização todos os pedidos de TES em que a resposta não seja prestada no período de tempo máximo de 5 horas após o pedido e que não estejam abrangidos pelo regime de exceção previsto. Para este efeito considera-se o tempo decorrido entre a ativação da equipa e a saída da viatura.

Por cada TES não concretizado haverá lugar a uma penalização cumulativa de 0,5% sobre o valor da faturação total do mês da ocorrência.

2.2 Incumprimento por tempo de resposta superior - considera-se incumprimento por tempo de resposta superior ao estipulado todos os pedidos de TES em que a chegada da viatura ao local ocorra em tempo superior a 90 minutos após a ativação da equipa.

Por cada TES concretizado fora do tempo de resposta previsto, não abrangido pelo regime de exceção previsto, aplicar-se-á o seguinte regime de penalizações:

até 15 minutos	Tempo de tolerância, sem lugar a penalização	Sobre o valor da taxa de ativação
Entre 16 e 60 minutos	50%	
Após 60 minutos	90%	

3. **Regime de exceção** - não haverá lugar a qualquer penalização sempre que:

3.1 O TES seja ativado fora do horário contratualizado;

3.2 O pedido de TES tenha origem em local fora da área de abrangência distrital contratualizada;

3.3 As equipas do TES estejam empenhadas na resposta a outras situações;

3.4 O serviço não seja realizado ou tenha demora excessiva devido a motivos de força maior não imputáveis à entidade adjudicatária (avaria inesperada de viatura, acidente na estrada com necessidade de prestar auxílio, situação de catástrofe e/ou cenário de exceção).

4. Qualquer incumprimento e/ou cumprimento defeituoso que não se subsuma nas alíneas anteriores, será aplicada uma sanção de natureza pecuniária no valor de 1% do preço contratual por situação de incumprimento e/ou cumprimento defeituoso e até ao cumprimento integral das obrigações constantes do caderno de encargos.

5. Na determinação da gravidade do incumprimento, o ISS, I.P. tem ainda em consideração a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do prestador de serviços e consequências do incumprimento.

6. A aplicação de sanções de natureza pecuniária não obsta a que o ISS, I.P. exija uma indemnização pelos danos decorrentes do incumprimento contratual.

7. O valor acumulado das sanções de natureza pecuniária não pode exceder 20% do preço contratual, sem prejuízo do poder de resolução do contrato prevista no capítulo seguinte.

8. Nos casos em que seja atingido o limite previsto no número anterior e o Contraente público decida não proceder à resolução do contrato, por dela resultar grave dano para o interesse público, aquele limite é elevado para 30%.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA

(Resolução por Incumprimento do Primeiro Outorgante)

Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na lei, o Segundo Outorgante pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual excluindo juros, mediante declaração enviada ao ISS, I.P, a qual produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção, salvo se, neste prazo, as obrigações forem cumpridas, acrescidas de juros de mora a que houver lugar.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA **(Caducidade do Contrato)**

1. Impossibilidade objetiva permanente, não imputável a qualquer das partes, poderá determinar a caducidade ou modificação do contrato.
2. Qualquer cessação dos efeitos do contrato não prejudica as ações de responsabilidade civil por factos verificados durante o período de execução.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA **(Foro Competente)**

Para resolução de todos os litígios decorrentes do presente contrato será estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo de Lisboa, com expressa renúncia a qualquer outro.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA **(Documentos Contratuais)**

1. Fazem parte integrante do presente contrato, as peças do procedimento e a proposta do Segundo Outorgante.
2. Em caso de divergência, aplicar-se-á o disposto nos nºs 5 e 6 do artigo 96º do CCP.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA **(Gestor do Contrato)**

Nos termos do disposto no artigo 290.º - A do CCP, é designado na qualidade de gestor do contrato a trabalhadora [REDACTED] [REDACTED] do Núcleo da Contratação Pública do Departamento de Administração e Património do Instituto de Segurança Social, I.P., sito na Avenida 5 de outubro nº 175, 1069-451 de Lisboa.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA **(Procedimentos)**

1. A despesa e o procedimento do presente contrato foram autorizados por Despacho da Vogal do Conselho Diretivo, datada de 06.07.2023, no âmbito das competências delegadas pela Deliberação n.º 38/2023, de 24 de novembro de 2022, publicada na 2.ª Série do DR n.º 5, de 06.01.2023.
2. A adjudicação do presente contrato foi autorizada por despacho do Senhor Vogal do Conselho Diretivo do ISS, I.P., datado de 11/08/2023, nos termos da informação SCC-4529/2023, de 10/08/2023.
3. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada por despacho do Senhor Vogal do Conselho Diretivo do ISS, I.P., datado de 11/08/2023, nos termos da informação SCC-4529/2023, de 10/08/2023.

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA (Disposições Finais)

1. O presente contrato é composto por 11 (onze) páginas, e assinado pelos representantes das Partes, depois de o Segundo Outorgante ter apresentado documento comprovativo de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições à Segurança Social.
2. Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos Outorgantes.

O PRIMEIRO OUTORGANTE

Assinado por: **SOFIA MARGARIDA BAPTISTA CRUZ
DE CARVALHO DE CAMPOS MIRANDA**
Data: 2023.09.24 18:05:13+01'00'



(Instituto da Segurança Social, I.P.)

O SEGUNDO OUTORGANTE

Assinado por: **António Manuel Frade Saraiva**
Num. de Identificação: [REDACTED]
Data: 2023.09.12 18:30:59+01'00'



(Cruz Vermelha Portuguesa)